

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

Código de Conduta do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Código de Conduta estabelece os princípios, valores e normas orientadoras que devem pautar a atuação dos trabalhadores (docentes, não docentes, colaboradores e titulares de órgãos de gestão) do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana, adiante designado por AEIM, independentemente da natureza do vínculo profissional.
2. As normas do presente Código aplicam-se igualmente aos colaboradores que tendo vínculo com outras entidades exercem funções no AEIM e a prestadores de serviços externos por si contratados.
3. O presente Código integra o Programa de Cumprimento Normativo do AEIM, nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, articulando-se com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), com o Regulamento Interno e com demais legislação aplicável à Administração Pública.

CAPÍTULO II - Princípios e deveres gerais de conduta

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. Os trabalhadores e colaboradores mencionados no artigo anterior orientam a sua conduta pelos valores da Independência, Legalidade, Integridade, Rigor, Inclusão e Serviço Público Educativo.
2. Os trabalhadores do AEIM regem-se igualmente pelos princípios constantes da Carta Ética da Administração Pública, do Estatuto da Carreira Docente e do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente: legalidade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, boa-fé, colaboração,

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

responsabilidade, proteção de dados pessoais, prossecução do interesse público e eficiência.

Artigo 3.º

Riscos de corrupção e infrações conexas

1. Para efeitos do presente Código, consideram-se especialmente relevantes os riscos de corrupção e infrações conexas, incluindo: corrupção ativa e passiva, recebimento ou oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude, favorecimento indevido, violação de regras de contratação pública e quaisquer situações suscetíveis de comprometer a legalidade, imparcialidade, transparência ou integridade.
2. Os trabalhadores devem atuar de forma a prevenir, identificar e comunicar situações que possam configurar riscos de corrupção ou infrações conexas.

Artigo 4.º

Independência

1. Para concretizar o valor da independência, os trabalhadores do AEIM devem:
 - a) Atuar com imparcialidade e isenção;
 - b) Prevenir conflitos de interesses que afetem a sua imparcialidade;
 - c) Evitar influências externas que possam condicionar o exercício das suas funções.
2. A receção de orientações externas deve salvaguardar a autonomia pedagógica e administrativa do AEIM.
3. É proibida a aceitação de benefícios que excedam um valor meramente simbólico e que estejam relacionados com as funções exercidas.

Artigo 5.º

Legalidade

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

Os trabalhadores do AEIM devem:

- a) Atuar em conformidade com a legislação aplicável ao sistema educativo;
- b) Basear as suas decisões em critérios legais, objetivos e transparentes.

Artigo 6.º

Integridade

Os trabalhadores do AEIM devem:

- a) Atuar com honestidade, lealdade e boa-fé;
- b) Tratar todos os membros da comunidade educativa com respeito;
- c) Abster-se de práticas discriminatórias ou de assédio;
- d) Adotar comportamentos que preservem a imagem do AEIM.

Artigo 7.º

Rigor

1. Os trabalhadores do AEIM devem:
 - a) Exercer funções com diligência e qualidade;
 - b) Organizar tarefas com autonomia técnica adequada;
 - c) Respeitar e salvaguardar a reputação do AEIM;
 - d) Utilizar corretamente os recursos públicos.
2. É proibida a utilização abusiva das instalações e recursos do AEIM.
3. O uso de equipamentos deve ser exclusivamente para fins profissionais.
4. O uso da Internet para fins pessoais deve ser excecional e não interferir com o serviço.

Artigo 8.º

Titulares de órgãos de direção

Os titulares de órgãos de direção devem:

- a) Agir com responsabilidade institucional;
- b) Garantir imparcialidade e prevenir conflitos de interesses;
- c) Exercer funções com transparência e responsabilidade.

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

Artigo 9.º - Confidencialidade

1. Os trabalhadores devem manter sigilo sobre informações obtidas no exercício das funções.
2. Devem respeitar normas de segurança da informação.
3. O dever de confidencialidade mantém-se após cessação de funções.

Artigo 10.º

Dados pessoais

Os trabalhadores devem:

- a) Cumprir a legislação de proteção de dados;
- b) Não utilizar dados pessoais para fins ilegítimos.

Artigo 11.º

Conflito de interesses

1. Os trabalhadores devem evitar ações que possam beneficiar indevidamente terceiros.
2. Devem evitar comportamentos que coloquem em causa a imparcialidade.
3. Devem identificar e declarar situações de risco potencial de conflito de interesses.
4. Devem comunicar conflitos ao Diretor.

Artigo 12.º

Acumulação de funções

1. Os trabalhadores estão ao serviço do interesse público educativo.
2. A acumulação de funções deve ser autorizada pelo Diretor.

Artigo 13.º

Declarações

Os trabalhadores devem declarar inexistência ou ocorrência superveniente de incompatibilidades.

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

Artigo 14.º

Ofertas e outros benefícios

1. É proibido oferecer, solicitar ou aceitar benefícios relacionados com funções exercidas.
2. É proibida a aceitação de convites que possam condicionar a imparcialidade.
3. Excetuam-se convites relacionados com eventos oficiais autorizados.
4. O recebimento de ofertas deve ser comunicado ao Diretor.

Artigo 15.º

Relacionamento com outras entidades

Os trabalhadores devem:

- a) Atuar com diligência e respeito;
- b) Salvar a credibilidade do AEIM;
- c) Evitar manifestações públicas que prejudiquem a imagem institucional.

Artigo 16.º - Contratação pública e relação com fornecedores

1. Nos procedimentos de contratação pública, aquisição de bens e serviços, gestão de contratos, seleção de fornecedores, receção de propostas, avaliação, adjudicação, execução contratual e pagamentos, os trabalhadores devem atuar com transparência, rastreabilidade, segregação de funções, fundamentação adequada, igualdade de tratamento e prevenção de favorecimentos indevidos.
2. Devem ser recusadas quaisquer intervenções em processos relativamente aos quais exista conflito de interesses, real, potencial ou aparente.
3. O Agrupamento compromete-se a cumprir integralmente os seus compromissos contratuais, exigindo igualmente dos cocontratantes o correto cumprimento das obrigações assumidas.

Artigo 17.º - Publicações, eventos e redes sociais

1. Os trabalhadores devem abster-se de pronúncias públicas sobre matérias internas sem autorização.

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

2. Excetuam-se informações prestadas por ordem do Diretor.
3. Intervenções externas relacionadas com o AEIM devem ser autorizadas.
4. Publicações científicas devem conter menção de que não representam posições oficiais do AEIM.

Artigo 18.º

Deteção e comunicação de fraude, corrupção e infrações conexas

1. Os trabalhadores devem comunicar, através do canal de denúncias do Agrupamento ou ao superior hierárquico, quaisquer factos ou suspeitas fundadas relativas a corrupção, infrações conexas, fraude, abuso de poder, recebimento ou oferta indevida de vantagem, violação de regras de contratação pública, conflito de interesses não declarado, utilização indevida de recursos públicos ou outras situações de não conformidade.
2. A comunicação é tratada com confidencialidade, garantindo-se a proteção do denunciante, a proibição de retaliação e o encaminhamento adequado nos termos da lei.

Artigo 19.º

Aperfeiçoamento profissional

O AEIM promove formação contínua e atualização profissional.

Artigo 20.º

Sustentabilidade ambiental

Os trabalhadores devem adotar práticas ambientalmente responsáveis.

CAPÍTULO III - Responsabilidades pela implementação

Artigo 21.º

Liderança

Os órgãos do AEIM devem:

- a) Dar exemplo ético;

Agrupamento de Escolas Ibn Mucana – Alcabideche (170677)

- b) Promover a sensibilização relativamente ao presente Código;
- c) Intervir para prevenir desvios éticos.

Artigo 21.º

Trabalhadores

Os trabalhadores comprometem-se com os valores e princípios deste Código.

CAPÍTULO IV - Disposições finais

Artigo 22.º

Penalidades

A violação do Código pode originar responsabilidade disciplinar e, quando aplicável, criminal.

Artigo 23.º

Aprovação, publicação e entrada em vigor

1. O Código entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
2. O Código é publicado no sítio institucional do AEIM.

Artigo 24.º

Revisão e atualização

1. O Código é revisto a cada três anos.
2. Pode ser atualizado sempre que surjam novas necessidades ou orientações.